

PROCESSOS CEE NºS 3033/74 Parecer CEE nº 2463/74  
2910/72

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO NºS 3033/74

2910/72

INTERESSADO: MARIA ARNO E LIA ARNO

ASSUNTO: Reconsideração do Parecer 74/74

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER Nº 2463/74, CPG; Aprovado em 18/10/74 (Proc. 3033/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

1.1 o Sr. Felipe Arstein Arno solicita deste CEE reconsideração do Parecer 74/74, aprovado por Deliberação no dia 16 de janeiro do 1974 e que tratava de equivalência de estudos de suas filhas Martha e Lia.

1.2 É a seguinte a conclusão do referido parecer :

a) em relação à aluna Martha Arno:

- este CEE reconhece a equivalência de seus estudos na Escola Britânica com os estudos do nosso ensino de 1º grau, em nível de 3ª série incompleta do antigo curso ginásial, de acordo com o documento da própria escola Britânica, podendo a aluna, em 1974, matricular-se na 7ª série do primeiro grau.

b) em relação a aluna Lia Arno:

este CEE reconhece a equivalência de seus estudos na Escola Britânica com os estudos de nosso ensino de 1º grau, em nível de 1ª série incompleta do antigo curso ginásial (1 semestre), podendo a aluna matricular-se na 5ª série do ensino de 1ª grau em 1974".

2 - APRECIÇÃO

2.1. os processos de equivalência de estudos feitos na Escola Britânica deram origem a julgamento diferentes deste CEE para casos idênticos, em virtude da apresentação diferente enviada pela Escola, dos estudos feitos por seus alunos ( 6 séries na Júnior School e 5 na Senior School, ou então 4 séries primárias e 5 séries secundárias).

2.2. Para avitar os inconvenientes dessa diversidade de maneiras de apresentar e seriação de escola e Presidência deste CEE, a pedido da Câmara do 2º grau, solicitou da escola Britânica a remessa de sua programação e dos seus currículos. Em carta datada de 18 de abril de 1974 a Escola enviou a este Conselho a documentação solicitada.

2.3 À vista dessa documentação e possível uma revisão da situação escolar de Martha Arno e de Lia Arno.

a) MARTHA ARNO, depois de 1 ano de Jardim da Infância e 1 ano de pré-primário, apresenta sete anos e um semestre de estudos.

b) LIA ARNO, depois de 1 ano de Jardim de Infância e 1 ano de pré-primário, apresenta 5 anos e um semestre de estudos.

c) Assim as alunas estudaram: Português, História do Brasil, História Geral, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Matemática, Biologia, Física, Química, Inglês, Francês, Educação Física, Música e Desenho Artístico.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto nosso parecer é no sentido de que seja acolhida a solicitação de recurso ao Parecer CEE nº 74/74, autorizando-se a matrícula de Martha Arno na 6ª série do ensino do primeiro grau e a matrícula de Lia Arno na 6ª série do ensino do primeiro grau. Ficam assim convalidados os atos escolares realizados pelos duas alunas no Colégio Santa Maria, neste ano letivo do 1974.

Este e o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 12 de seteabro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidir  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por maioria, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. A. Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente